
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 256/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º.
DA LEI MUNICIPAL Nº. 244/2019 (ORÇAMENTO
VIGENTE) E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL N. 251/2020
(REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E
TRANSFERÊNCIAS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 5º. da Lei Municipal n. 244/2019 (Orçamento Vigente), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Com a majoração de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo passa a dispor no presente exercício do valor de **R\$ 7.321.770,00 (sete milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e setenta reais)**, como limite de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 1º. Da Lei Municipal n. 251/2020 (Remanejamento, Transposição e Transferências), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput desta lei permitirá que o Poder Executivo do município, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, objetiva o município efetuar remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa fixada para o presente exercício, com a finalidade de ajustar os orçamentos de seus órgãos utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, bem como a transferência de dotações, por decreto, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ainda, a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – Com a majoração de que trata o caput deste artigo, o novo limite que o Poder Executivo passa a dispor no presente exercício para os fins previsto é de **R\$ 3.660.885,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo 1º e 2º desta lei, os definidos nos Incisos I, II e III do § 1 do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, em 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:4EB1D5B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/12/2020. Edição 2745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>